



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Aditivo nº 07 ao contrato 02/2023 - Espécie: Dispensa de Licitação 002/2023 - Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **AUTO POSTO JJ LTDA** - OBJETO: Ficam alterados, na forma de equilíbrio econômico financeiro, os valores para aquisição de combustível constantes na Cláusula Terceira – Do Preço, do contrato nº 02/2023, a supressão do valor unitário do litro no importe de R\$ 5,53 na forma da legislação pertinente para vigorar a partir 20 de dezembro de 2023 - Presidente: Altair Vicente Pereira.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES COM ÁREA DE 128.454,83 M² (CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA RODOVIA PRUDENTE DE MORAIS (ROD. ALMG 0170), BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, MATRICULADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATOZINHOS/MG SOB O Nº 1399, NO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL, DENOMINADO COMO CONDOMÍNIO VALE DOURADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a competência do Município nos assuntos relacionados ao solo urbano, conforme os artigos 30, VIII e 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021 sobre a aprovação e implementação de Condomínio de Lotes para fins residenciais no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Setor de Obras e Engenharia do Município de Capim Branco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para fins residenciais e uni familiar o condomínio de lotes denominado **CONDOMÍNIO VALE DOURADO** com área 128.454,83 M² (cento e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), situado na Rodovia Prudente de Moraes (Rod. ALMG 0170), bairro Jardim das Palmeiras, zona urbana do município de Capim Branco/MG, matriculado junto ao cartório de registro de imóveis de Matozinhos/MG sob o nº 1399, no livro 2 de registro geral, de propriedade de **LOTEAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.510/0001-01, com sede administrativa na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

30.190-111, representada pelo seu representante legal **CAIO MÁRCIO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG: 30.190-111, doravante denominado Condomínio, nos seguintes termos.

Art. 2º - O Condomínio Vale Dourado, destinado à atividade residencial, será dividido em 10 (dez) quadras, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) "lotes" (unidades autônomas), da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DOS LOTES (UNIDADES AUTÔNOMAS) E SUAS RESPECTIVAS METRAGENS

QUADRA A	
LOTE 01	376,91 M²
LOTE 02	372,00 M²
LOTE 03	373,20 M²
LOTE 04	374,44 M²
LOTE 05	375,76 M²
LOTE 06	377,14 M²
LOTE 07	378,61 M²
LOTE 08	380,21 M²
LOTE 09	381,89 M²
LOTE 10	382,32 M²
LOTE 11	379,14 M²
LOTE 12	375,82 M²
LOTE 13	372,95 M²
LOTE 14	370,04 M²
LOTE 15	367,70 M²
LOTE 16	365,61 M²
LOTE 17	800,19 M²

QUADRA B	
LOTE 01	855,13 M²
LOTE 02	372,98 M²
LOTE 03	366,34 M²
LOTE 04	363,14 M²
LOTE 05	362,03 M²
LOTE 06	361,04 M²
LOTE 07	360,39 M²
LOTE 08	360,05 M²
LOTE 09	360,00 M²
LOTE 10	360,00 M²
LOTE 11	360,00 M²
LOTE 12	636,71 M²

QUADRA C	
LOTE 01	360,01 M²
LOTE 02	369,59 M²
LOTE 03	370,68 M²
LOTE 04	371,83 M²
LOTE 05	373,06 M²
LOTE 06	374,36 M²
LOTE 07	375,79 M²
LOTE 08	377,30 M²
LOTE 09	377,39 M²
LOTE 10	375,47 M²
LOTE 11	372,76 M²
LOTE 12	370,38 M²
LOTE 13	368,31 M²
LOTE 14	366,20 M²
LOTE 15	364,59 M²
LOTE 16	363,16 M²
LOTE 17	362,01 M²
LOTE 18	361,12 M²
LOTE 19	360,46 M²
LOTE 20	380,11 M²



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

QUADRA D	
LOTE 01	818,75 M²
LOTE 02	550,70 M²
LOTE 03	704,15 M²
LOTE 04	865,35 M²
LOTE 05	1.028,71 M²
LOTE 06	1.200,00 M²

QUADRA E	
LOTE 01	7.726,20 M²
LOTE 02	701,39 M²
LOTE 03	747,51 M²
LOTE 04	747,80 M²
LOTE 05	763,16 M²
LOTE 06	371,01 M²
LOTE 07	364,44 M²
LOTE 08	373,00 M²
LOTE 09	376,98 M²
LOTE 10	381,02 M²
LOTE 11	385,29 M²
LOTE 12	389,66 M²
LOTE 13	394,02 M²
LOTE 14	398,39 M²
LOTE 15	387,83 M²
LOTE 16	360,81 M²

QUADRA F	
LOTE 01	362,81 M²
LOTE 02	365,70 M²
LOTE 03	365,70 M²
LOTE 04	365,70 M²
LOTE 05	365,70 M²
LOTE 06	365,70 M²
LOTE 07	365,70 M²
LOTE 08	365,70 M²
LOTE 09	365,70 M²
LOTE 10	365,70 M²
LOTE 11	353,51 M²

QUADRA G	
LOTE 01	360,27 M²
LOTE 02	361,02 M²
LOTE 03	364,14 M²
LOTE 04	364,14 M²
LOTE 05	364,14 M²
LOTE 06	364,14 M²
LOTE 07	364,14 M²
LOTE 08	364,14 M²
LOTE 09	364,14 M²
LOTE 10	364,14 M²
LOTE 11	364,14 M²
LOTE 12	580,93 M²
LOTE 13	361,76 M²
LOTE 14	361,46 M²
LOTE 15	362,36 M²
LOTE 16	362,36 M²
LOTE 17	362,36 M²
LOTE 18	362,36 M²
LOTE 19	362,36 M²
LOTE 20	362,36 M²
LOTE 21	362,36 M²

QUADRA H	
LOTE 01	360,97 M²
LOTE 02	362,28 M²
LOTE 03	364,43 M²
LOTE 04	362,82 M²
LOTE 05	364,00 M²
LOTE 06	361,15 M²
LOTE 07	565,84 M²
LOTE 08	360,76 M²
LOTE 09	360,35 M²
LOTE 10	360,35 M²
LOTE 11	360,35 M²
LOTE 12	360,35 M²
LOTE 13	362,15 M²
LOTE 14	579,67 M²

QUADRA I	
LOTE 01	361,41 M²
LOTE 02	361,25 M²
LOTE 03	360,91 M²
LOTE 04	360,53 M²
LOTE 05	360,14 M²
LOTE 06	363,60 M²
LOTE 07	575,05 M²
LOTE 08	360,90 M²
LOTE 09	360,54 M²
LOTE 10	365,20 M²
LOTE 11	364,87 M²
LOTE 12	360,03 M²
LOTE 13	365,27 M²
LOTE 14	566,09 M²

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LOTE 22	362,36 M²
LOTE 23	362,36 M²
LOTE 24	587,69 M²

QUADRA J	
LOTE 01	6.765,88 M²

ÁREAS DOS LOTES	NÚMERO DE LOTES: 135	ÁREA TOTAL: 70.250,18 M²
ÁREAS VERDES	NÚMERO DE ÁREAS: 01	ÁREA TOTAL: 10.154,51 M²
ÁREA DE LAZER	NÚMERO DE ÁREAS: 01	ÁREA TOTAL: 5.128,03 M²
ÁREA DE RUAS	NÚMERO DE RUAS: 08	ÁREA TOTAL: 22.950,69 M²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	NÚMERO DE ÁREAS: 01	ÁREA TOTAL: 2.559,46 M
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL		6.779,60 M²
ÁREA INSTITUCIONAL		ÁREA TOTAL: 10.632,36 M²

Art. 3º - Nos termos do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, a área institucional localizar-se-á fora do perímetro fechado, conforme Memorial Descritivo apresentado junto ao projeto.

Art. 4º - Todas as obras de infraestrutura ficarão a cargo do empreendedor, sendo obrigatória a instalação de rede de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento cloacal a qual deverá ser interligada à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços, segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes de equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

§1º. O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos dos condôminos é de inteira responsabilidade dos mesmos;

§ 2º. A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos, que deverá ser ligada diretamente do sistema interno de distribuição do condomínio.

§ 3º. Tendo em vista que no Termo de Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que faz parte integrante do processo de aprovação, consta que o sistema de esgotamento sanitário da localidade onde se situa o empreendimento ainda não está implementado em sua totalidade, deverá ser executado, pelo empreendedor, **uma solução específica provisória** para a destinação final dos efluentes através de Biodigestores, com capacidade máxima de 0,5L/s, conectados em linha nas redes a implementar e interligados à rede coletora existente (Ponto de Lançamento de Esgoto) que atenda aos padrões da Legislação vigente em relação à eficiência de tratamento, devidamente aprovada pela COPASA e órgãos ambientais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P 4 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 4º. Por ser uma solução provisória, deverá o empreendedor, desde já, instalar os equipamentos necessários a interligação da rede de esgotamento cloacal à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços.

§ 5º. Após a conclusão e início de operação pela COPASA na localidade do condomínio, o empreendedor deverá desativar o sistema provisório de esgotamento sanitário e interligar a sua rede de esgotamento à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços, sem ônus para o Município.

§ 6º. O empreendedor fica obrigado a proceder com a retirada dos equipamentos Biodigestores, sem ônus para o Município.

§ 7º. Caso a ocupação do empreendimento demande a implementação maior de 0,5 L/s, o empreendedor deverá apresentar o Licenciamento Ambiental de Implementação (LI e Licença de Operação).

Art. 5º - É de responsabilidade do proprietário ou empreendedor responsável pelo empreendimento a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado do mesmo, ligando este às vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

Art. 6º - Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções naquela zona, seguindo o que determina o Plano Diretor e Código de Obras do Município.

Art. 7º. As construções dentro do condomínio de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos mínimos:

I - Todas as construções deverão obedecer ao Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas Municipal, bem como as legislações estaduais e federais pertinentes.

II - A Taxa de Ocupação por lote será de 01 (uma) residência, não sendo permitida mais de uma edificação, exceto para área de lazer;

III - O Índice de Aproveitamento (IA), Taxa de Permeabilidade (TP), alturas e recuos, aplicáveis às construções, deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação municipal, no Zoneamento onde o empreendimento está inserido.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 8º - Será de inteira responsabilidade do condomínio, o desempenho dos seguintes serviços:

I - A manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

II - A limpeza, conservação e manutenção das vias coletivas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

III - A manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

IV - A garantia de ação livre e desimpedida de autoridades, entidades, concessionárias de serviços e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais;

V - A manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

VI - Outros serviços que se fizerem necessários;

Art. 9º - Com o objetivo de garantir a execução das obras de urbanização, ficarão caucionados em favor do Poder Público Municipal, conforme art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, o correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos lotes, que serão descritos em Termo de Caução de Lotes específico.

Art. 10º - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo de 270 (duzentos e setenta dias) para a efetiva regularização documental do condomínio no Cartório de Registro Imobiliário competente, **ficando o empreendedor obrigado a apresentar a documentação final de regularização/registro dos lotes, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco**, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis.

§ 1º - No prazo descrito no caput deste artigo fica o empreendedor obrigado a apresentar os documentos comprobatórios do registro/averbação dos lotes caucionados ou gravados com a garantia hipotecária em prol do Município de Capim Branco/MG, livres e desembaraçados, conforme especificados no Termo de Caução de Lotes que é parte integrante deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação e imposição das multas e penalidades cabíveis.

Art. 11 - O prazo para a execução total das obras e para a conclusão integral do empreendimento será no máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da publicação deste Decreto, em cumprimento ao cronograma respectivo e sujeitando-se o empreendedor a todas as exigências das Leis Municipais, para que obtenha a aprovação definitiva do empreendimento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 20 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL DO CONDOMÍNIO VALE DOURADO

Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura e Contrapartida Socioambiental que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-4, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES** e **LOTEAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.510/0001-01, com sede administrativa na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG: 30.190-111, representada pelo seu representante legal **CAIO MÁRCIO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG: 30.190-111, para a implantação da infraestrutura no **CONDOMÍNIO VALE DOURADO**, situado na situada na Rodovia Prudente de Moraes (Rod. ALMG 0170), bairro Jardim das Palmeiras, zona urbana do município de Capim Branco/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Compromisso tem seu fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor Municipal e posteriores alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o Empreendedor de executar, sem quaisquer ônus para o Município de Capim Branco, as obras de infraestrutura no Condomínio por ele aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o empreendedor a cumprir todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, concomitantemente ao cumprimento das obrigações abaixo apresentadas:

3.1 - Todas as obras de infraestrutura ficarão a cargo do empreendedor, sendo obrigatória a instalação de rede de equipamentos para o abastecimento de água potável.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento cloacal a qual deverá ser interligada à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços, segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes de equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

3.1.1 - Tendo em vista que no Termo de Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que faz parte integrante do processo de aprovação, consta que o sistema de esgotamento sanitário da localidade onde se situa o empreendimento ainda não está implementado em sua totalidade, **deverá ser executado, pelo empreendedor, uma solução específica provisória para a destinação final dos efluentes através de Biodigestores, com capacidade máxima de 0,5L/s, conectados em linha nas redes a implementar e interligados à rede coletora existente (Ponto de Lançamento de Esgoto) que atenda aos padrões da Legislação vigente em relação à eficiência de tratamento, devidamente aprovada pela COPASA e órgãos ambientais.**

3.1.2 - Por ser uma solução provisória, **deverá o empreendedor, desde já, instalar os equipamentos necessários a interligação da rede de esgotamento cloacal à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços.**

3.1.3 - Após a conclusão e início de operação pela COPASA na localidade do condomínio, o empreendedor deverá desativar o sistema provisório de que trata o item 3.1.1 e **interligar a sua rede de esgotamento à rede de coleta de esgoto da Concessionária Pública de Serviços, sem ônus para o Município.**

3.1.4 - O empreendedor fica obrigado a proceder com a retirada dos equipamentos Biodigestores, sem ônus para o Município.

3.1.5 - Caso a ocupação do empreendimento demande a implementação maior de 0,5 L/s, o empreendedor deverá apresentar o Licenciamento Ambiental de Implementação (LI e Licença de Operação).

3.2 - É de responsabilidade do proprietário ou empreendedor responsável pelo empreendimento a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado do mesmo, ligando este as vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

3.3 - Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções naquela zona, seguindo o que determina o Plano Diretor e Código de Obras do Município.

3.4 - As construções dentro do condomínio de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos mínimos:

3.4.1 - Todas as construções deverão obedecer ao Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas Municipal, bem como as legislações estaduais e federais pertinentes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

3.4.2 - A Taxa de Ocupação por lote será de 01 (uma) residência, não sendo permitida mais de uma edificação, exceto para área de lazer;

3.4.3 - O Índice de Aproveitamento (IA), Taxa de Permeabilidade (TP), alturas e recuos, aplicáveis às construções, deverão obedecer às normas estabelecidas pela legislação municipal, no Zoneamento onde o empreendimento está inserido.

3.5 - Será de inteira responsabilidade do condomínio, o desempenho dos seguintes serviços:

3.5.1 - A manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

3.5.2 - A limpeza, conservação e manutenção das vias coletivas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

3.5.3 - Manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

3.5.4 - Garantia de ação livre e desimpedida de autoridades, entidades, concessionárias de serviços e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais;

3.5.5 - Manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

3.5.6 - Outros serviços que se fizerem necessários;

3.6 - Facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;

3.7 - Requerer, contando da data da aprovação do condomínio, a inscrição do condomínio no Registro de Imóveis no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

3.7.1 - No prazo descrito no item 3.7 fica o empreendedor obrigado a apresentar os documentos comprobatórios do registro/averbação dos lotes caucionados ou gravados com a garantia hipotecária em prol do Município de Capim Branco/MG, livres e desembaraçados, conforme especificados no Termo de Caução de Lotes que é parte integrante deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação e imposição das multas no valor de 50 UFCB, por dia útil de atraso seguinte

3.7.1 - No prazo descrito no item 3.7 fica o empreendedor obrigado a apresentar os documentos comprobatórios do registro/averbação da Área Institucional e da área destinada a Compensação Socioambiental, livres e desembaraçados, conforme memorial descritivo apresentado junto ao projeto de aprovação, sob pena de revogação da aprovação e imposição das multas no valor de 50 UFCB, por dia útil de atraso seguinte

3.8 - O prazo para a execução total das obras e para a conclusão integral do empreendimento será no máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da publicação do Decreto de Aprovação, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro respectivo, e sujeitando-se o empreendedor a todas as exigências das Leis Municipais, para que obtenha a aprovação definitiva do empreendimento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

3.9 - Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeitá-lo-á a multa no valor de 50 UFCB, por dia útil de atraso seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOTES CAUCIONADOS

Com o objetivo de garantir a execução das obras de urbanização e infraestruturas, ficarão caucionados em favor do Poder Público Municipal, conforme art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, o correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos lotes, que serão descritos em Termo de Caução de Lotes específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA INSTITUCIONAL

Nos termos do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, a área institucional, localizar-se-á fora do perímetro fechado, conforme Memorial Descritivo abaixo apresentado:

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA INSTITUCIONAL

PROPRIETÁRIO: LOTEAR EMPREENDIMENTOS

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO - U.F: MG - BR

LOCALIZAÇÃO:

Área (m²): 10.632,36

Perímetro (m): 494,15

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.839.732,68m e E 590.353,46m; deste segue confrontando com a QUADRA C, com azimute de 171°29'17" por uma distância de 1,54m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 7.839.731,15m e E 590.353,69m; deste segue, com azimute de 170°32'51" por uma distância de 11,99m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 7.839.719,33m e E 590.355,66m; deste segue, com azimute de 171°15'13" por uma distância de 12,33m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 7.839.707,14m e E 590.357,54m; deste segue, com azimute de 171°58'14" por uma distância de 12,37m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 7.839.694,89m e E 590.359,26m; deste segue, com azimute de 172°41'24" por uma distância de 12,41m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 7.839.682,59m e E 590.360,84m; deste segue, com azimute de 173°24'43" por uma distância de 12,45m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 7.839.670,22m e E 590.362,27m; deste segue, com azimute de 173°59'17" por uma distância de 7,39m em curva com raio de 986,58m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 7.839.662,87m e E 590.363,04m; deste segue, com azimute de 174°22'41" por uma distância de 5,10m em curva com raio de 947,19m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 7.839.657,79m e E 590.363,54m; deste segue, com azimute de 174°54'42" por uma distância de 12,54m em curva com raio de 947,19m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 7.839.645,30m e E 590.364,66m; deste segue, com azimute de 175°24'32" por uma distância de 3,90m em curva com raio de 947,19m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 7.839.641,41m e E 590.364,97m; deste segue, com azimute de 175°47'54" por uma distância de 8,98m em curva com raio de 947,19m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 7.839.632,46m e E 590.365,63m; deste segue, com azimute de 175°22'10" por uma distância de 12,30m em curva com raio de 502,84m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 7.839.620,20m e E 590.366,62m; deste segue, com azimute de 174°38'58" por uma distância de 0,34m em curva com raio de 502,84m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 7.839.619,86m e E 590.366,65m; deste segue, com azimute de 173°56'18" por uma distância de 12,14m em curva com

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

raio de 502,84m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 7.839.607,79m e E 590.367,93m; deste segue, com azimute de 172°32'24" por uma distância de 12,40m em curva com raio de 502,84m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 7.839.595,49m e E 590.369,54m; deste segue, com azimute de 171°48'05" por uma distância de 0,57m em curva com raio de 502,84m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 7.839.594,93m e E 590.369,52m; deste segue, com azimute de 171°17'27" por uma distância de 8,39m em curva com raio de 502,84m até o vértice -P-0018, de coordenadas N 7.839.586,64m e E 590.370,89m; deste segue, com azimute de 170°52'13" por uma distância de 3,37m em curva com raio de 378,59m até o vértice -P-0019, de coordenadas N 7.839.583,31m e E 590.371,43m; deste segue, com azimute de 169°41'17" por uma distância de 12,26m em curva com raio de 378,59m até o vértice -P-0020, de coordenadas N 7.839.571,25m e E 590.373,62m; deste segue, com azimute de 168°38'49" por uma distância de 1,50m em curva com raio de 378,59m até o vértice -P-0021, de coordenadas N 7.839.569,78m e E 590.373,92m; deste segue, com azimute de 168°09'37" por uma distância de 10,69m em curva com raio de 468,59m até o vértice -P-0022, de coordenadas N 7.839.559,32m e E 590.376,11m; deste segue, com azimute de 166°45'52" por uma distância de 12,14m em curva com raio de 468,59m até o vértice -P-0023, de coordenadas N 7.839.547,50m e E 590.378,89m; deste segue, com azimute de 165°52'02" por uma distância de 2,53m em curva com raio de 468,59m até o vértice -P-0024, de coordenadas N 7.839.545,04m e E 590.379,51m; deste segue, com azimute de 165°25'11" por uma distância de 4,78m em curva com raio de 468,59m até o vértice -P-0025, de coordenadas N 7.839.540,41m e E 590.380,71m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DE LAZER, com azimute de 230°57'36" por uma distância de 27,78m até o vértice -P-0026, de coordenadas N 7.839.522,91m e E 590.359,14m; deste segue confrontando com a QUADRA E, com azimute de 332°44'05" por uma distância de 178,80m até o vértice -P-0027, de coordenadas N 7.839.681,85m e E 590.277,23m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JORGE M. LINHARES, com azimute de 41°05'40" por uma distância de 13,90m até o vértice -P-0028, de coordenadas N 7.839.692,32m e E 590.286,37m; deste segue, com azimute de 41°15'37" por uma distância de 5,62m até o vértice -P-0029, de coordenadas N 7.839.696,54m e E 590.290,07m; deste segue, com azimute de 49°26'22" por uma distância de 9,85m até o vértice -P-0030, de coordenadas N 7.839.702,95m e E 590.297,55m; deste segue, com azimute de 49°26'22" por uma distância de 12,57m até o vértice -P-0031, de coordenadas N 7.839.711,12m e E 590.307,10m; deste segue, com azimute de 59°28'07" por uma distância de 12,58m até o vértice -P-0032, de coordenadas N 7.839.717,51m e E 590.317,93m; deste segue, com azimute de 64°41'58" por uma distância de 11,35m até o vértice -P-0033, de coordenadas N 7.839.722,36m e E 590.328,19m; deste segue, com azimute de 67°45'41" por uma distância de 16,50m até o vértice -P-0034, de coordenadas N 7.839.728,61m e E 590.343,47m; deste segue, com azimute 67°50'46" por uma distância de 10,79m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 494,15 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

6.1 - Nos termos do art. 27 c/c art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, a contrapartida socioambiental corresponderá ao valor de **R\$ 474.139,38 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empreendimento.

6.2 – O valor da contrapartida social descrito no item 6.1 será revertido na obrigação do empreendedor em executar todas as obras de infraestruturas consistente em drenagem e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

pavimentação na Rua Jorge Mendes Linhares, conforme Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas da obra anexa ao presente termo, consistente em:

- 400 metros de rede de drenagem pluvial;
- 6.560m² de pavimentação;
- Mão de Obra;
- Demais obrigações constantes na planilha orçamentária.

6.2 – O prazo para a execução completa e entrega das obras de infraestrutura descrita no item 6.2 será até **31/07/2024**.

6.3 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, ensejará na revogação da aprovação e imposição da multa no valor de 50 UFCB, por dia útil de atraso.

6.4 - O valor do empreendimento restou calculado observando o Código Tributário Municipal c/c o Decreto Municipal nº 2.388/2023 que dispõe sobre a atualização do valor venal de imóveis situados no Município de Capim Branco, nos seguintes termos:

CONDOMÍNIO VALE DOURADO			
LOGRADOURO: Rodovia Prudente de Moraes (Rod. ALMG 0170)			
TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.388/2023			
LOCALIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA LOTE ≤360,00m ² (valor mínimo)	Número de lotes	Valor do empreendimento
Bairro Prata	R\$ 63.515,23	133	R\$ 8.447.525,59
Bairro Prata Excedente	R\$ 176,41 50% do valor do m ²		R\$ 1.035.262,08
TOTAL			R\$ 9.482.787,67

CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL		
Porcentagem	Valor do Empreendimento	Valor da Contrapartida Socioambiental
5%	R\$ 9.482.787,67	R\$ 474.139,38

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, VALIDADE E REVOGAÇÃO

7.1- O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de publicação do Decreto de aprovação do condomínio pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

7.2 - São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na revogação do Decreto de Aprovação e embargo da execução das obras.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

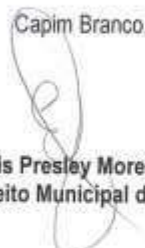
Gestão 2021 a 2024

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

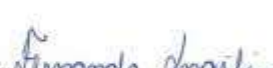
Capim Branco, 20 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco


Lotear Empreendimentos LTDA
Caio Márcio Almeida Pereira

Testemunhas

Nome: 
CPF: 069.450.516-17

Nome: 
CPF: 093.949.056-58



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES PARA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CONDOMÍNIO VALE DOURADO

Termo de Caução de lotes que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-4, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES** e **LOTEAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.510/0001-01, com sede administrativa na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG: 30.190-111, representada pelo seu representante legal **CAIO MÁRCIO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 1331, Apt. 402/A, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG: 30.190-111, para garantia da implantação da infraestrutura no **CONDOMÍNIO VALE DOURADO**, situado na Rodovia Prudente de Moraes (Rod. ALMG 0170), bairro Jardim das Palmeiras, zona urbana do município de Capim Branco/MG, conforme **TERMO DE COMPROMISSO** para implantação de infraestrutura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de garantir a execução das obras de urbanização e infraestrutura, ficarão caucionados em favor do Poder Público Municipal, conforme art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 1.483/2021, **27 (vinte e sete)** unidades, o que correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos lotes, estando estes, abaixo identificados:

QUADRA C	
LOTE 04	371,83M²
LOTE 07	375,79M²
LOTE 10	375,47M²
LOTE 14	366,20M²

QUADRA E	
LOTE 03	747,51M²
LOTE 06	371,01M²
LOTE 09	376,98M²
LOTE 11	385,29M²

QUADRA F	
LOTE 04	365,70M²
LOTE 07	365,70M²
LOTE 10	365,70M²

QUADRA G	
LOTE 03	364,14M²
LOTE 06	364,14M²
LOTE 09	364,14M²
LOTE 11	364,14M²
LOTE 13	361,76M²
LOTE 15	362,36M²

QUADRA H	
LOTE 03	364,43M²
LOTE 06	361,15M²
LOTE 09	360,35M²
LOTE 11	360,35M²
LOTE 13	362,15M²
LOTE 14	579,67 M²

QUADRA I	
LOTE 04	360,91M²
LOTE 07	575,05M²
LOTE 10	365,20M²
LOTE 14	566,09M²

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, através de aditamento a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A liberação dos lotes caucionados poderá ser realizada parcialmente, na medida em que as obras de urbanização e infraestruturas forem sendo executadas, mediante termo de vistoria do órgão municipal competente, com emissão de boletim de medição indicativo do andamento dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor.

CLAUSULA QUARTA

A liberação das cauções ocorrerá sempre a critério do Município e de acordo com a porcentagem simples das obras que já foram executadas.

CLÁUSULA QUINTA

Vencidos todos os prazos para implantação da urbanização e infraestrutura e não havendo acordo entre o MUNICÍPIO e o EMPREENDEDOR, o MUNICÍPIO poderá executar as obras e incorporará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA SEXTA

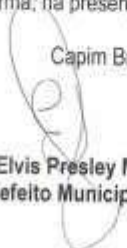
Da data da publicação do Decreto de aprovação do Condomínio iniciará o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para a apresentação dos documentos comprobatórios do registro/averbação dos lotes caucionados em prol do Município, sob pena do imediato e automático cancelamento e revogação do Decreto, hipótese em que o empreendedor incorrerá em multa equivalente a 50 (cinquenta) UFCB, por dia útil de atraso, além das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

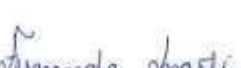
Capim Branco, 20 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco


Lotear Empreendimentos LTDA
Caio Márcio Almeida Pereira

Testemunhas

Nome: 
CPF: 06995251617

Nome: 
CPF: 043.449.056-57

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG.
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

**MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CAPIM BRANCO:18314617000147
Dados: 2023.12.20 16:51:25 -03'00'